



Autor: Consórcio Complexo Nascentes do
Pantanal

Aprovada: 08/11/2024, Sancionada:

Local: [Legislação e Atos Oficiais](#), [Resoluções Normativas](#).

Resolução Normativa nº 100/2024, de 08 de Novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 08 de Novembro do ano de 2024 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo Nascentes do Pantanal” forma de contratação de servidores temporários de excepcional interesse publico nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico:

- I - contratação de servidor para atender os casos de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença do funcionário sem remuneração e casos de demissão a pedido;
- II- complementar as vagas existentes e necessárias para as quais não existe pessoal aprovado em Processo de Seleção Pública;
- III -contratação de servidor para atender a execução de programa, projeto e/ou convênio específico.



Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a publicação em edital e jornal de circulação regional.

Art. 4º- As contratações de que trata o artigo anterior, terão dotações específicas.

Art. 5º- As contratações serão feitas por tempo determinado por período de até 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único- excepcionalmente, além do previsto no caput poderão ser prorrogados por mais 12 meses os contratos que estiverem a serviço da execução de programa, projeto e/ou convênio específico, limitado à vigência destes.

Art. 6º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado no Quadro de Pessoal, Funções, Cargos e Vencimentos dos Empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo Nascentes Do Pantanal”.

Art. 7º- Os contratados por esta Resolução ficam sujeitos ao regime celetista com direitos e obrigações legais da CLT.

Art. 8º- Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa 02/2021, a Resolução Normativa 033/2016 e a Resolução Normativa 049/2018.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.



JADILSON ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ANEXOS:



RESOLUÇÃO NORMATIVA NÂº 100/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. PublicaÃ§Ã£o -
Publicado: 08/11/2024 às 09h06m - [pdf] - [96.9 KB]

<https://www.nascentesdopantanal.org.br/transparencia/legislacao-e-atos-oficiais/89-resolucao-normativa-n-100-2024-de-08-de-novembro-de-2024>

